LEI Nº 4.593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 10 / 12 / 2014

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUATENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica O Município de Parauapebas autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável, com a finalidade de combater a situação de desemprego e subemprego nas comunidades rurais, com a geração de ocupações produtivas, potencializando os recursos econômicos da comunidade a partir da capacitação de pessoas em empresas ou associações para a produção de bens e/ou serviços, com competitividade no mercado.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo observará, no que tange ao meio ambiente, a proteção dos recursos naturais.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, fixando outros critérios que entender necessários, bem como designando a Secretaria Municipal responsável pela gestão do Programa.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos do Programa, a Administração Municipal deverá:

a) Definir as ações e encaminhamentos com a participação de representantes das comunidades;

b) Firmar parceria com o SEBRAE e/ou outros órgãos, objetivando a realização de cursos que promovam o fortalecimento comunitário para o processo de desenvolvimento local.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de dezembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br